



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 14/2013  
PA Nº 853/2012

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE GARÇOM QUE ENTRE  
SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START  
SERVIÇOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua 19, Quadra 06, nº 29, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP 65054-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22238582002-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 375.365.593-72, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Despacho DG nº 1524/2017, exarado nos autos do PA nº 2013/2013 (doc. 171), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

09/MAR/2017 15:33  
CNPJ 16ª REGIÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 14/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato de prestação de serviços continuados de garçom, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 20 de março

5º Termo Aditivo ao CT nº 14/2013

1



de 2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de abril de 2017 a 26 de abril de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado no doc. 157 do PA nº 2013/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só

5º Termo Aditivo ao CT nº 14/2013

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA




efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 20 de abril de 2017.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO

  
**JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**  
START SERVIÇOS LTDA - ME

**Testemunhas:**

1) Maria Raima Almeida Gomes  
Identificação: 308161870

2) Paula da S. Souza  
Identificação: 30816496